



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 13408/2011  
Processo CETESB nº 83/2017/310

**Termo de Compromisso para a Logística Reversa de  
Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico**

Pelo presente **Termo de Compromisso**, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente - SMA**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, Maurício Benedini Brusadin, portador do RG nº 27.580.954-7; e a **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Roberto dos Santos, portador do RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54 e seu Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, Geraldo do Amaral Filho, portador do RG nº 7.122.984; inscrito no CPF/MF sob o nº 954.495.158-04 e a **GREEN ELETRON - Gestora de Resíduos Eletroeletrônicos Nacional**, entidade de âmbito nacional que representa empresas fabricantes e importadores de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico, relacionadas no Anexo I (doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**), com sede na Av. Paulista nº 1.313, 7º andar, Município de São Paulo - SP, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.256/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo, Humberto Barbato Neto, portador do RG nº 3.833.819-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.267.228-04; doravante denominadas "**PARTES**"; e a **ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica**, entidade de âmbito nacional, com sede na Av. Paulista nº 1.313, 7º andar, Município de São Paulo - SP, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ sob o nº 62.510.318/0001-70, a qual é representada por seu Presidente Executivo, Humberto Barbato Neto, portador do RG nº 3.833.819-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.267.228-04; e a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, de âmbito estadual, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Sustentabilidade, José Goldemberg, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91; doravante denominadas "**INTERVENIENTES ANUENTES**", e

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

  
  
Alessandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO  
1



## ESTADO DE SÃO PAULO

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 120, de 1 de junho de 2016, - "Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C", que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no Sistema de Logística Reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo;"

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, enquanto conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

Que a Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu Sistema de coleta, recebimento e reciclagem de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico cujo adequado funcionamento depende de correntes elétricas com tensão nominal não superior a 240 V;

O disposto no § 4º, do art. 33º, e no Art. 35 da Lei Federal nº 12.305, de agosto de 2010, os consumidores deverão efetuar a devolução dos produtos Eletroeletrônicos após o uso aos comerciantes ou distribuidores, devendo acondicioná-los adequadamente e de forma diferenciada, disponibilizando adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução;

Que o **Termo de Compromisso** será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do Sistema de Logística Reversa dos Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico;

Que os termos em **negrito** ao longo do texto são definidos no Glossário do Anexo VIII;

As **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES** na melhor forma de direito, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de Compromisso**, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1. O presente **Termo de Compromisso** tem por objeto a implementação do **Sistema de Logística Reversa ("Sistema")**, para **Recebimento, Armazenamento e Destinação Final Ambientalmente Adequada**, preferencialmente **Reciclagem**, de **Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico ("Eletroeletrônicos")**, a ser implantado em duas etapas.

- a. A primeira etapa consistirá em um projeto piloto para **Recebimento, Armazenamento e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Eletroeletrônicos**, com o objetivo de diagnosticar e avaliar os obstáculos operacionais, técnicos, econômicos, jurídicos,



Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





## ESTADO DE SÃO PAULO

culturais e institucionais para implementação de um **Sistema de Logística Reversa** permanente de **Eletroeletrônicos** no Estado de São Paulo.

- b. A segunda etapa consistirá, a partir dos resultados obtidos pela primeira etapa, na estruturação permanente do **Sistema**, por intermédio de ações realizadas em conjunto entre as **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES**, que compreendam, além da descrição das obrigações dos responsáveis pelo **Ciclo de Vida do Produto**, a definição dos **Pontos de Entrega**, o **Recebimento**, **Armazenamento** temporário, o transporte e a **Destinação Final Ambientalmente Adequada** dos **Eletroeletrônicos**, conforme os requisitos descritos na Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este **Termo de Compromisso** as definições constantes do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009, da Decisão de Diretoria nº 120/2016 da CETESB e do "Glossário sobre **Logística Reversa**", disponível no Anexo VIII.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. Os **Fabricantes**, **Importadores**, **Distribuidores** e **Comerciantes** de **Eletroeletrônicos**, aderentes a este **Termo de Compromisso**, implementarão o **Sistema**, composto de **Pontos de Entrega**, bem como pelos serviços de **Coleta**, transporte, **Armazenamento** e **Destinação Final Ambientalmente Adequada**, a ser realizado da seguinte forma:
- a. A **Entidade Gestora** cadastrará no **Sistema** os estabelecimentos comerciais e demais locais que irão operar como **Pontos de Entrega**;
- b. Os **Pontos de Entrega** cadastrados receberão os **Eletroeletrônicos** descartados pelo **Consumidor**;
- c. Os estabelecimentos comerciais participantes e demais locais cadastrados como **Pontos de Entrega** promoverão o **Recebimento** e adequado **Armazenamento** dos **Eletroeletrônicos**, para posterior solicitação de retirada destes pelo **Operador Logístico**, contratado pela **Entidade Gestora**;
- d. O **Operador Logístico** coletará os **Eletroeletrônicos** descartados pelo **Consumidor** nos **Pontos de Entrega** e os transportará dos **Pontos de Entrega** até os **Pontos de Consolidação** (caso necessário), destes aos responsáveis pela **Manufatura Reversa** (caso necessário) ou diretamente para as **Destinadoras**, para posterior **destinação final ambientalmente adequada**; e
- e. As **Destinadoras** realizarão o tratamento e a **Destinação Final Ambientalmente Adequada** dos **Eletroeletrônicos**, preferencialmente a **Reciclagem**.

- 3.1 É vedada a comercialização, doação, transferência ou qualquer outra ação no sentido de direcionar os **Eletroeletrônicos** descartados nos **Pontos de Entrega** a terceiros não participantes do **Sistema**.



Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





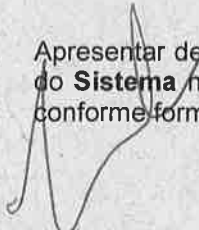
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2 O transporte dos **Eletroeletrônicos** no âmbito do **Sistema** será documentado por documento auto declaratório, único e válido em todo o território estadual.
- 3.3 As **Destinadoras** somente integrarão o **Sistema** se devidamente licenciadas pelos órgãos integrantes do SISNAMA e após a devida habilitação pela **Entidade Gestora**, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e SEAQUA, bem como previstos em demais instrumentos legais e normativos vigentes.
- 3.4 A **Disposição Final Ambientalmente Adequada** dos **Rejeitos** resultantes dos processos de **Manufatura Reversa** e **Reciclagem** deverão ser realizadas por empresas habilitadas pela **Entidade Gestora**, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 3.5 As operações de **Coleta, Armazenamento, transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada** acima descritas deverão observar as condições estabelecidas em instrumento legal, elaborado unilateralmente pela **Entidade Gestora** e firmado com os titulares dos **Pontos de Entrega** conforme modelo do Anexo IX, e que não gerará para o Governo do Estado de São Paulo nenhuma obrigação na execução deste **Termo de Compromisso**, além das descritas na Cláusula 4.4.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4. Caberá aos **Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes** aderentes a este **Termo de Compromisso**, viabilizar a implantação e operacionalização integral do **Sistema** e empreender esforços para atingir as metas deste **Termo de Compromisso**.
- 4.1 Os **Fabricantes e Importadores**, por meio de sua **Entidade Gestora**, serão responsáveis por:
- Aderir ao **Sistema**, mediante Termo de Adesão, junto à **Entidade Gestora**, conforme Anexo VI, para garantir a **Destinação Final Ambientalmente Adequada** dos **Eletroeletrônicos** coletados;
  - Implementar e gerenciar o **Sistema** de acordo com a Cláusula Terceira;
  - Divulgar o **Sistema** entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
  - Gerenciar os serviços de **Coleta, transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada**, previstos no **Sistema de Logística Reversa** definido neste **Termo de Compromisso**;
  - Atender plenamente as metas estabelecidas e empreender esforços para atingir os resultados acordados;
  - Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações e os prazos definidos neste instrumento;
  - Apresentar de forma coletiva à CETESB, anualmente até 31 de março, os resultados do **Sistema** no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário no Anexo V;

  
CETESB  
DIRETOR-PRESIDENTE



Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO

DEPT. JURIDICO  
CETESB





ESTADO DE SÃO PAULO

- h. Fornecer, aos estabelecimentos cadastrados em seu **Sistema** como **Pontos de Entrega**, os recipientes coletores adequados para a **Coleta** e realizar a retirada dos materiais coletados, conforme instrumento específico firmado entre as partes;
- i. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos **Eletroeletrônicos** recebidos no decorrer das campanhas;
- j. Informar a CETESB e SMA quanto à adesão ou à saída de **Empresas Aderentes do Sistema**, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 8.2;
- k. Elaborar e executar ações de divulgação do **Sistema** da seguinte maneira:
  - Na primeira etapa, deverão ser realizadas campanhas de divulgação, contendo website com indicação dos **Pontos de Entrega**; informativo que apresente ao **Consumidor** o funcionamento do **Sistema**; telefone e e-mail para esclarecimento de dúvidas sobre o **Sistema**;
  - Na segunda etapa, as ações de divulgação do **Sistema** deverão observar o Plano de Comunicação, conforme requisitos descritos na Cláusula Sétima e reportados conforme Anexo VII.

4.2 Os **Comerciantes** serão responsáveis por:

- a. Empreender esforços para atingir as metas deste **Termo de Compromisso**, na medida das suas responsabilidades;
- b. Informar os **Consumidores** quanto às suas obrigações sobre a **Logística Reversa**;
- c. Cadastrar-se no **Sistema** como **Pontos de Entrega**, de acordo com o cronograma, Plano de logística apresentado pela **Entidade Gestora** e condições definidas em instrumento legal a ser firmado com a **Entidade Gestora**, conforme modelo do Anexo IX.
- d. Manter a estrutura necessária para a entrega dos **Eletroeletrônicos** pelo **Consumidor**, em seu próprio estabelecimento, ou em locais alternativos, designados como **Pontos de Entrega**, cabendo-lhe, neste último caso, a divulgação destes locais alternativos;
- e. Receber os **Eletroeletrônicos** descartados pelos **Consumidores**;
- f. Acondicionar e armazenar temporariamente e de forma ambientalmente adequada os **Eletroeletrônicos** descartados, por meio de coletores próprios, fornecidos pela **Entidade Gestora** ou adquiridos junto à **Entidade Gestora**;
- g. Solicitar à **Entidade Gestora** a retirada dos **Eletroeletrônicos** de acordo com as condições e forma acordadas entre as partes;

4.2.1. Os **comerciantes** que atuarem como **Pontos de Entrega**, devem aderir ao presente **Termo de Compromisso** mediante Termo de Adesão, junto à **Entidade Gestora**, conforme modelo do Anexo VI, bem como formalizar os detalhes de sua participação e forma de participação no financiamento do **Sistema**, quando aplicável, mediante instrumento legal a ser firmado com a **Entidade Gestora**;



Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 As **INTERVENIENTES ANUENTES** serão responsáveis por:

- a. Divulgar o **Sistema** entre seus associados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- b. As **INTERVENIENTES ANUENTES** não têm responsabilidade solidária ou subsidiária sobre eventual descumprimento das **Empresas Aderentes** às cláusulas deste **Termo de Compromisso**, tampouco faz parte de suas obrigações a implementação ou a operação do **Sistema** aqui descrito;

4.4 O **ESTADO DE SÃO PAULO** será responsável pelas seguintes ações:

4.4.1 Por meio da **Secretaria de Meio Ambiente – SMA**:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Divulgar, sempre que possível, o **Sistema** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- c. Participar dos programas de divulgação deste **Termo de Compromisso**;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de **Reciclagem** e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de **Responsabilidade Compartilhada de Eletroeletrônicos**;
- e. Propor que, nas licitações para compras públicas de **Eletroeletrônicos**, seja dada preferência a empresas que sejam aderentes ao presente **Termo de Compromisso**, comprovando que tal fornecedor possa garantir a **Logística Reversa** destes produtos em seu final de vida útil;
- f. Considerar e conferir tratamento isonômico nos eventuais Termos de Compromisso de **Eletroeletrônicos** que forem assinados posteriormente ao presente instrumento, sejam estabelecidas metas e responsabilidades equivalentes às que constam deste **Termo de Compromisso**.

4.4.2 Por meio da **CETESB**:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do **SISTEMA** de acordo com o cronograma acordado neste instrumento;
- c. Fiscalizar e impor sanções, a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973 e no limite de sua capacidade operacional, em relação às empresas integrantes do **Ciclo de Vida dos Produtos** que não estejam operacionalizando um **Sistema de Logística Reversa** conforme disposto no Art. 2º, Art. 4º § 3º e Art. 7º da Resolução SMA nº 45/2015, observados os critérios e as metas deste **Termo de Compromisso**.



Alexsandra Ricc  
CAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA

### DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. O **Sistema** deverá ser implantado em etapas, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste **Termo de Compromisso**, da forma como segue:
- 5.1 Nos primeiros 6 (seis) meses de vigência deste **Termo de Compromisso**, serão realizadas ações para **coleta de Eletroeletrônicos** em, no mínimo, 3 (três) diferentes municípios do Estado de São Paulo, contando com, no mínimo, 16 (dezesesseis) **Pontos de Entrega** fixos, conforme requisitos mínimos descritos no Anexo IV.
- 5.2 No período de 2 (dois) meses seguintes ao término das campanhas, a **Entidade Gestora** deverá elaborar um relatório de avaliação dos resultados do projeto piloto, contendo os principais entraves, oportunidades de melhoria, resultados alcançados e proposta detalhada para a segunda etapa do **Sistema**, conforme Cláusula Sétima, a ser atendida no período de vigência deste **Termo de Compromisso**, incluindo o cronograma de expansão, os critérios para a criação/definição de outros **Pontos de Entrega** no comércio e/ou locais alternativos, visando ao estabelecimento gradual de um **Sistema de Logística Reversa** permanente para os Produtos **Eletroeletrônicos** de Uso Doméstico no Estado de São Paulo;
- 5.2.1 O detalhamento da segunda etapa do **Sistema** deverá considerar o grau de participação e obrigações legais dos integrantes e responsáveis pelo **Ciclo de Vida do Produto**, na forma da lei, em especial os **Comerciantes, Distribuidores** e entidades representantes da classe comercial; bem como a superação dos obstáculos operacionais, técnicos, econômicos, jurídicos, culturais e institucionais para implementação de um **Sistema de Logística Reversa** permanente de **Eletroeletrônicos** no Estado de São Paulo, bem como os pressupostos pré-identificados e em discussão em âmbito federal e estadual.
- 5.3 Para fins de atendimento do artigo 18º, §2º, do Decreto nº 7.404/2010, a **Entidade Gestora** se responsabiliza pela contratação de empresas para destinarem, de forma ambientalmente adequada, a 100% dos **Eletroeletrônicos** devolvidos pelos **Consumidores** nestas campanhas.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. São condições de acompanhamento e de **controle** da implantação:
- 6.1 As **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES** deste **Termo de Compromisso** reconhecem que a eficácia do **Sistema** depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.
- 6.2 No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste **Termo de Compromisso** poderão ser revistas de comum acordo entre as **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES**, por meio de Termo Aditivo.
- 6.3 Para a primeira etapa de implantação do **Sistema**, as avaliações considerarão também:
- a. As quantidades em peso de produtos pós-consumo recolhidos, e



Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO



7



## ESTADO DE SÃO PAULO

- b. O percentual do resíduo pós-consumo reinserido em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.
- 6.4 Para a segunda etapa serão negociadas metas orgânicas de incremento percentual a partir do histórico de recebimento, desde que atendidas as metas estruturantes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA REAVALIAÇÃO DO TERMO PREVIAMENTE AO INÍCIO DA SEGUNDA ETAPA

- 7.1. É condição de reavaliação e implementação da segunda etapa deste **Termo de Compromisso**, após os prazos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2, a participação dos integrantes e responsáveis pelo **Ciclo de Vida do Produto**, na forma da lei, a fim de que as metas de expansão geográfica sejam estabelecidas, de comum acordo entre as **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES**, com base nos dados obtidos na primeira etapa do presente **Termo de Compromisso**.
- 7.2. A segunda etapa do **Sistema** deverá observar os seguintes requisitos:
- Instalação de **Pontos de Entrega**, de forma gradual, em municípios com mais de 80.000 habitantes;
  - Realização de campanhas de **Coleta** nos municípios com população menor que 80.000 habitantes, segundo os critérios e cronograma a serem apresentados para a segunda etapa;
  - Dar destinação a 100% dos **Eletroeletrônicos** recebidos nos **Pontos de Entrega** e campanhas;
  - Elaborar e executar um Plano de Comunicação para a **Logística Reversa**, voltado para o **Consumidor** em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo VII e conforme formulário eletrônico a ser disponibilizado pela SMA, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de início da segunda etapa.
  - Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do **Sistema** e com acesso irrestrito: a relação de todas as **Empresas Aderentes** a este **Termo de Compromisso**; as ações de comunicação nos termos das diretrizes do Anexo VII, e os locais onde se encontram instalados os **Pontos de Entrega** do **Sistema**;
- 7.3 A celebração de eventual Acordo Setorial ou **Termo de Compromisso** firmado em âmbito nacional, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 12.305/2010, bem como a publicação de normas suplementares referentes à matéria ensejará, caso necessário, na revisão deste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este **Termo de Compromisso** vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES**. Contudo, o prazo total de vigência não deverá ultrapassar 60 meses;
- 8.2. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até 30 (trinta) dias da celebração deste



*[Handwritten signature]*

Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
TECOMERCIO



*[Handwritten mark]*





## ESTADO DE SÃO PAULO

**Termo de Compromisso**, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste **Termo de Compromisso**.

- 8.3. Este **Termo de Compromisso** poderá ser denunciado unilateralmente pela SMA ou pela CETESB, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES**, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.
- 8.4. O descumprimento das obrigações previstas neste **Termo de Compromisso** poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável.
- 8.5. As **PARTES** e as **INTERVENIENTES ANUENTES** elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **Termo de Compromisso**.
- 8.6. São partes integrantes do presente instrumento os seguintes Anexos:
  - a. ANEXO I – Relação das Empresas Fabricantes/Importadores representadas pela GREEN Eletron.
  - b. ANEXO II – Relação das Empresas Comerciantes e Distribuidores de equipamentos Eletroeletrônicos aderentes.
  - c. ANEXO III – Lista de Referência de produtos Eletroeletrônicos
  - d. ANEXO IV – Formulários – Plano de Logística Reversa.
  - e. ANEXO V – Formulários – Resultados Anuais de Sistemas de Logística Reversa.
  - f. ANEXO VI – Modelo de Termo de Adesão
  - g. ANEXO VII – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa.
  - h. ANEXO VIII – Glossário de Logística Reversa.
  - i. ANEXO IX - Modelo de Instrumento Legal a ser firmado entre os titulares dos Pontos de Entrega e a Entidade Gestora durante a primeira etapa deste Termo de Compromisso

*Alexandra Ricci*  
Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **Termo de Compromisso**, em 06 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de outubro de 2017



MAURÍCIO BRUSADIN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



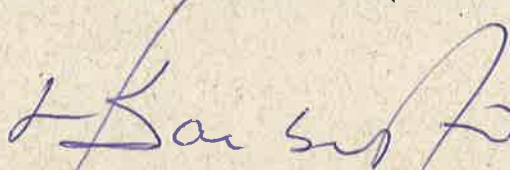
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
Diretor Presidente da CETESB




GERALDO DO AMARAL FILHO  
Diretor de Controle e Licenciamento da CETESB



HUMBERTO BARBATO NETO  
Presidente Executivo  
GREEN ELETRON - GESTORA DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL



HUMBERTO BARBATO NETO  
Presidente Executivo  
ABINÉE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA



JOSE GOLDEMBERG  
Presidente Conselho de Sustentabilidade  
FECOMERCIO SP – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Alexandra Ricci  
CAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 13408/2011  
Processo CETESB nº 83/2017/310

**Termo de Compromisso para a Logística Reversa de  
Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico**



**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*

Nome: **Beatriz Machado Granzlera**  
Assessora Técnica de Gabinete

CPF nº.: **317425 538-42**

*[Handwritten signature]*

Nome: **FLAVIO DE MACHADO FIBERTO**  
CPF nº.: **171.421.478-61**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Alexsandra Ricci**  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I** – Relação das Empresas **Fabricantes** e/ou **Importadores** Aderentes, representadas pela GREEN Eletrôn no momento da assinatura deste **Termo de Compromisso**

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CNPJ
ACBZ Importação e Comércio LTDA - ASUS	Rua Loefgren, 1057 1º Andar Conj. 101/104 São Paulo/SP - CEP 04040-030	09.509.531/0001-89
APPLE Computer Brasil LTDA	Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 7º Andar - CEP 04542-000	00.623.904/0001-73
DELL Computadores do Brasil LTDA	Av Emancipação, 5000 Hortolândia/SP - CEP 13184-654	72.381.189/0006-25
EPSON do Brasil Indústria e Comércio LTDA	Av Tucunaré, 720 Barueri/SP - CEP 06460-020	52.106.911/0003-63
FLEXTRONICS Internacional Tecnologia LTDA	Av Liberdade, 6315 Sorocaba/SP - CEP 18087-170	74.404.229/0005-51
HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA	Al Xingu, 350 8º Andar Conj. 801 Barueri/SP - CEP 06455-030	22.086.683/0001-84
LENOVO Tecnologia Brasil LTDA	Rod Sen José Ermírio de Moraes, SN km 11 Itu/SP - CEP 13314-012	07.275.920/0001-61
MICROSOFT Mobile Tecnologia LTDA	Av Nações Unidas, 12.901 Torre Norte, 27º/ 29º Andar São Paulo/SP - CEP 04578-000	02.140.198/0001-34
MOTOROLA Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA.	Av Chedid Jafet, 222 BL D Conj. 11, 12 e 22 São Paulo/SP - CEP 04551-065	01.472.720/0003-84
POSITIVO Informática S/A	Rua João Bettega, 5200 Curitiba/PR - CEP 81350-000	81.243.735/0001-48
SAMSUNG Eletrônica da Amazônia LTDA	Av Dr. Chucrí Zaidan, 1240 São Paulo/SP - CEP 04709-111	00.280.273/0007-22
WHIRLPOOL S/A - EMBRACO	Rua Rui Barbosa, 1020 Distrito Industrial Joinville/SC - CEP 89219-901	59.105.999/0057-30

  
  
  
  
  
ALEXANDRA RICCI  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II** – Relação das Empresas Comerciantes e Distribuidores de equipamentos Eletroeletrônicos aderentes a este Termo de Compromisso

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CNPJ



Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO



ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III – Lista de Referência de Produtos Eletroeletrônicos**

Os produtos objeto de **Logística Reversa**, na forma descrita neste termo, refletem os produtos fabricados pelas **empresas aderentes**, tais como:

Computadores pessoais de uso doméstico - Desktops; Notebook, Netbook, Laptop, Tablet, Notepad, e-readers e similares.
Acessórios de Informática – CPU (Unidade Central de Processamento); mouse; teclado; telas; monitores; modems; roteadores; reprodutores de mídia; scanners, projetores de vídeo; HD externo; no breaks; Estabilizadores de tensão; e similares.
Telefones celulares de uso doméstico em geral.
Acessórios de telefonia celular em geral como caixa de som, carregadores, adaptadores, câmeras; dentre outros similares.
Fones de ouvido e autofalantes em geral.
Câmeras Fotográficas digitais, câmeras de segurança, webcam; e análogas.
Smartwatches, equipamentos e acessórios eletrônicos para uso desportivo e outros "wearables".
Impressoras/copiadoras de uso doméstico (tecnologias laser ou jato de tinta).
Acessórios de Impressão - Cartuchos de tinta ou tonner.
Videogames e Consoles de jogos de vídeo portáteis, Óculos de Realidade virtual e similares.
Telefones em geral; atendedores automáticos, interfones, telecopiadoras (fax) e similares.

Esta lista não pretende ser exaustiva. Outros produtos poderão ser adicionados mantendo a lista atualizada no site do programa, mantido pela **Entidade Gestora** responsável pelo **Sistema**, cujo endereço eletrônico será indicado no item 1.2.e do Anexo IV.



Alessandra Ricci  
CAB/SP 308.444  
FECOMERCIO



ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV - Formulários – Plano de Logística Reversa**

**1. Plano de Logística Reversa**

**1.1 - Cadastro**

**a. Empresa/entidade responsável pelo Sistema**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

**b. Interlocutor<sup>1</sup>:**

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

e-mail:

**c. Outras entidades partícipes do Sistema<sup>2</sup>**

Razão Social	CNPJ	Interlocutor / Contato		
		Nome	Telefone	E-mail

**d. Relação de empresas aderentes: caso haja mais de uma empresa, preencher <planilha a>**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cód. CNAE da Atividade:

Número do Cadastro CETESB (se for o caso):

**1.2 - Descrição do Sistema de Logística Reversa**

**a. Nome do Sistema**

**b. Resíduo(s) objeto(s) do Sistema<sup>3</sup>**

**c. Tipo(s) de coleta / recebimento contemplados no Sistema**

Pontos de Coleta/ Entrega

Apolo às Centrais de Triagem

Sistema de Coleta Itinerante

**e. Página do Sistema na Internet**

**f. Breve Descrição do Sistema<sup>4</sup>**

**g. Operador(es) Logístico(s): caso haja mais de uma empresa, preencher <planilha b>**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cód. CNAE da Atividade:

(continua)



Alessandra Ricci  
CAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

<b>h. Relação de Pontos de Coleta / Entrega, por município do Estado</b>
Preencher <planilha c>
<b>i. Relação de Entidades de Catadores apoiadas (quando o caso)</b>
Preencher <planilha d> para cada entidade
<b>j. Relação dos Destinadores utilizados pelo Sistema caso haja mais de uma empresa, preencher &lt;planilha e&gt;</b>
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Tipo de Destinação <sup>5</sup> :
Número do Cadastro CETESB (se for o caso):
Quantidade destinada (t/ano) <sup>6,7</sup> :

<sup>1</sup> Considera-se como interlocutor o técnico da entidade ou empresa responsável pelo sistema que deverá realizar a comunicação e troca de dados e informações com a CETESB. Deve-se indicar somente um interlocutor.

<sup>2</sup> Consideram-se como partícipes as entidades que sejam Signatárias ou Intervenientes Anuentes dos Termos de Compromisso de Logística Reversa, ou outras que apoiem ou façam parte do Sistema

<sup>3</sup> São objeto de logística reversa, no Estado de São Paulo, os resíduos provenientes de produtos e embalagens pós-consumo, conforme disposto no Artigo 2º, Incisos I, II e III, da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.

<sup>4</sup> Deve-se descrever o sistema quanto a todas suas operações, tais como: recebimento ou coleta, transporte, armazenamento, tratamento, beneficiamento e destinação final, incluindo os tipos de destinação final e os procedimentos e documentos de controle utilizados.

<sup>5</sup> Tais como: reciclagem, incineração, aterro de resíduos classe I (perigosos).

<sup>6</sup> Caso o sistema esteja em implementação, indicar "zero" na quantidade destinada.

<sup>7</sup> As declarações de coleta e os comprovantes de destinação devem ficar arquivados para serem apresentados à CETESB, caso solicitado.

**Planilha a: Relação das Empresas Aderentes ao Sistema**

Relação das Empresas Aderentes ao Sistema				
Razão Social	CNPJ <sup>1</sup>	Endereço <sup>1</sup>	Código CNAE <sup>2</sup>	Número de Cadastro CETESB <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Relacionar cada empreendimento, seu respectivo CNPJ e endereço. Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental, informar os CNPJ e endereços das unidades fabris licenciadas e os respectivos números de cadastro CETESB.

<sup>2</sup> Informar o CNAE da atividade principal ou todos

**Planilha b: Relação do(s) Operador(es) de Logística do Sistema**

Relação do(s) Operador(es) de Logística do Sistema			
Razão Social	CNPJ	Código CNAE <sup>1</sup>	Endereço

<sup>1</sup> Informar o CNAE da atividade principal ou todos



Alexsandra RICC  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO







ESTADO DE SÃO PAULO

**Planilha c: Relação dos Pontos de coleta / entrega do Sistema, por município do Estado**

Quantificação da Infraestrutura de Coleta do Sistema, por Município			
Município	Descrição da Infraestrutura Existente		
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) <sup>1</sup> <input type="checkbox"/> _____	Atendido por Coleta Itinerante <sup>2</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido via município-polo (indicar qual) _____
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) <sup>1</sup> <input type="checkbox"/> _____	Atendido por Coleta Itinerante <sup>2</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido via município-polo (indicar qual) _____
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) <sup>1</sup> <input type="checkbox"/> _____	Atendido por Coleta Itinerante <sup>2</sup> <input type="checkbox"/>	Atendido via município-polo (indicar qual) _____
Relação dos Pontos de Coleta / Entrega			
Município	Razão Social	CNPJ	Endereço

<sup>1</sup> Conforme relação a seguir.

<sup>2</sup> O termo "Coleta Itinerante" inclui a coleta mediante solicitação e as campanhas de coleta.

**Planilha d: Relação de entidade de catadores apoiadas pelo Sistema (se for o caso)**

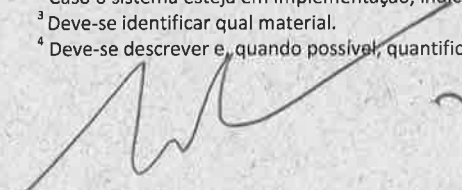




Relação de entidades de catadores apoiadas pelo Sistema							
1. Identificação da entidade							
Nome	CNPJ	Endereço	Nº de Inscrição no SIGOR-Módulo Entidades	Capacidade de Triagem (t/ano)			
2. Dados Operacionais Anuais <sup>1,2</sup>							
Quantidade de resíduos recebidos (t/ano)	Quantidade de resíduos separados (t/ano)	Quantidade de Material Comercializado (t/ano)					Quantidade de rejeito enviado a destino final (t/ano)
		Papel / Papelão	Plástico	Metal	Vidro	Outros <sup>3</sup>	
3. Dados do Apoio fornecido pelo sistema no ano							
Entidade	Compra de Equipamentos ou Veículos (em unidades)	Ressarcimento pelos Serviços Prestados (em R\$)	Implantação de Sistema de Gestão Informatizado	Capacitação de Trabalhadores (em horas)	Outros <sup>4</sup>		

<sup>1</sup> Deve-se declarar a quantidade contabilizada em função do apoio fornecido pelo sistema. Caso outro sistema apoie esta central de triagem, as quantidades já declaradas não podem ser repetidas neste formulário, para evitar duplicidade de dados.

<sup>2</sup> Caso o sistema esteja em implementação, indicar "zero" nas quantidades.

<sup>3</sup> Deve-se identificar qual material.

<sup>4</sup> Deve-se descrever e, quando possível, quantificar o apoio concedido a cada central de triagem.



ESTADO DE SÃO PAULO

**Planilha e: Relação do(s) Destinator(es) utilizado(s) pelo Sistema**

Relação do(s) Destinator(es) utilizado(s) pelo Sistema					
Tipo de Destinação <sup>1</sup>	Razão Social	CNPJ	Endereço	Número de Cadastro CETESB	Quantidade Destinada (t/ano) <sup>2,3</sup>

<sup>1</sup> Tais como: reciclagem, incineração, aterro de resíduos classe I (perigosos).

<sup>2</sup> Caso o sistema esteja em implementação, indicar "zero" na quantidade destinada.

<sup>3</sup> As declarações de coleta e os comprovantes de destinação devem ficar arquivados para serem apresentados à CETESB, caso solicitado.



Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO



ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – Formulários - Resultados Anuais de Sistemas de Logística Reversa**

**2. Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa**

**2.1. Ano <sup>1</sup>**

**2.2. Meta Anual de Recolhimento**

**a. Caso exista definição ou proposta de Meta de Recolhimento percentual (%)**

[A] Meta de recolhimento <sup>2</sup> (%)	[B] Quantidade do Produto ou Embalagem colocada no mercado (t/ano) <sup>3</sup>	[C] Meta efetiva de recolhimento (A*B) (t/ano)	[D] Quantidade de resíduo pós-consumo coletado (t/ano) <sup>4</sup>	[E] Quantidade de resíduo pós-consumo recuperado (t/ano) <sup>5</sup>	[F] Percentual de atendimento à meta quantitativa (D/C)

Caso a meta não tenha sido atendida, justificar:

**b. Caso não haja definição de Meta de Recolhimento percentual**

Descrição da Meta	Quantidade recolhida / realizada

Caso a meta não tenha sido atendida, justificar:

**2.3. Meta Anual Geográfica**

Tipos de coleta estabelecida na Meta Geográfica	[A] Quantidade estabelecida como Meta Geográfica no ano	[B] Quantidade efetiva praticada no ano	[C] Percentual de atendimento à meta geográfica (B/A)
Estabelecimento de pontos de coleta/ entrega <input type="checkbox"/> Apoio a entidades de catadores <input type="checkbox"/> Estabelecimento de sistema itinerante <input type="checkbox"/>			

Caso a meta não tenha sido atendida, justificar:

**2.4 Atualização das informações sobre o Sistema**

Atualizar e completar preenchimento da <planilha a> até <planilha e>, sempre que for o caso.

**2.5 Demais ações realizadas no âmbito da Responsabilidade Pós-Consumo / Logística Reversa <sup>6</sup>.**

**Notas Explicativas:**

- <sup>1</sup> Os resultados e metas devem ser referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à entrega do relatório.
- <sup>2</sup> Meta definida no TCLR, em norma publicada pela CETESB, ou proposta pela empresa/ entidade responsável pelo Sistema para o respectivo ano.
- <sup>3</sup> Para empresas-sinatárias de Termo de Compromisso de Logística Reversa, esse dado deve ser referente ao conjunto de empresas sinatárias.
- <sup>4</sup> As declarações de coleta e os comprovantes de destinação devem ficar arquivados para serem apresentados à CETESB, caso solicitado.
- <sup>5</sup> Deve-se informar a quantidade de resíduo que retornou ao processo produtivo como insumo ou matéria-prima, incluindo as embalagens do tipo retornável.
- <sup>6</sup> Descrever ações e materiais de educação ambiental, divulgação do Sistema, divulgação da coleta seletiva, ecodesign, etc.



Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI** – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser aderente ao **Termo de Compromisso** para a **Logística Reversa** de (produto ou embalagens), assinado em XX/XX/201X, constante do Processo CETESB nº 83/2017/310, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e (entidade (s) Signatária (s)).

São Paulo, xx de xxxxx de 201X



Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO



ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII** – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a **Logística Reversa**:
  - 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste **Termo de Compromisso**;
  - 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste **Termo de Compromisso**;
  - 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao **Sistema de Logística Reversa**, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
  
2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
  - 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste **Termo de Compromisso para Logística Reversa**;
  - 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
  - 2.3. Criação de **Sistema** de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informar sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido **Sistema** e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do **Sistema de Logística Reversa**.
    - 2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
  - 2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:
    - a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
    - b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao **Sistema de Logística Reversa**, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do **Sistema de Logística Reversa**, incluindo:
      - formas de acesso, **Pontos de Entrega** e/ou recolhimento;
      - instruções para novas adesões;
      - informações educativas / orientativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do **Sistema** e sua importância na gestão dos **resíduos sólidos**;
      - informações educativas / orientativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da **Logística Reversa**;
      - resultados alcançados pela implementação do **Sistema de Logística Reversa**.
    - c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.
  
3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:
  - 3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do **Termo de Compromisso**;
  - 3.2. Veicular a identidade visual do **Sistema de Logística Reversa** da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;
  - 3.3. Informar claramente o papel da Secretaria do Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no **Sistema de Logística Reversa**, bem como das demais PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES;
  - 3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;
  - 3.5. Ser formalmente aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.



Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VIII** – Glossário de Logística Reversa

**ARMAZENAMENTO:** atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma **central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada** ou devolução ao **fabricante, importador, comerciante** ou **distribuidor**.

**CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO:** Unidade destinada ao **recebimento, controle**, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem **triagem**, dos resíduos entregues diretamente pelos **Consumidores** ou oriundos de **Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta** ou de **Sistemas Porta-a-Porta** ou **Itinerantes**, até que esses materiais sejam transferidos para a **destinação final ambientalmente adequada**.

**CENTRAL DE TRIAGEM:** Local onde ocorre a **triagem** dos resíduos, separando-os em **resíduos sólidos** passíveis de reaproveitamento e/ou **reciclagem e rejeitos**, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

**CERTIFICADO DE COLETA:** documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.

**CERTIFICADO DE RECEBIMENTO:** documento, emitido pelos responsáveis pelas **centrais de recebimento, centrais de triagem**, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do **SISTEMA**. Os certificados de **recebimento** podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

**CERTIFICADO DE RECICLAGEM:** documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades **recicladoras** de resíduos, que certifica a realização da **reciclagem** dos resíduos recebidos do **SISTEMA**, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

**CICLO DE VIDA DO PRODUTO:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

**COLETA SELETIVA:** coleta de **resíduos sólidos** previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

**COLETA:** atividade de retirada dos RESÍDUOS dos **Pontos de Entrega**, ou diretamente no domicílio do **Consumidor**.

**COMERCIANTE DISTRIBUIDOR:** pessoa jurídica que comercializa / distribui aos **comerciantes varejistas** ou atacadistas os produtos **Eletroeletrônicos** de uso doméstico objetos deste instrumento, no atacado.

**COMERCIANTE:** pessoa jurídica que comercializa no varejo ou no atacado, os produtos **Eletroeletrônicos** de uso doméstico objetos deste instrumento.

**CONSUMIDOR:** usuário doméstico de produtos Eletroeletrônicos.

**CONTROLE:** atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo **SISTEMA**.

**DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** destinação de resíduos que inclui a **reutilização**, a **reciclagem**, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final,



*Alexandra Ricci*  
Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

**DESTINADOR - UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO:** local onde ocorre a transformação dos **resíduos sólidos**, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental.

**DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** distribuição ordenada de **rejeitos** em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

**EMPRESA ADERENTE:** pessoa jurídica, que pode ser **fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante**, que adere ao **Sistema de Logística Reversa** estabelecido no **Termo de Compromisso** para a **Logística Reversa**.

**ENTIDADE GESTORA:** pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada ou não por **fabricantes, distribuidores ou comerciantes**, ou suas associações ou sindicatos, com o objetivo de gerir o **SISTEMA**, inclusive para os fins de prestar informações ao **Sistema Ambiental** e representar o **SISTEMA** nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

**FABRICANTE:** pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso.

**GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR):** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram **resíduos sólidos** por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

**IMPORTADOR:** pessoa jurídica que realiza a importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

**INTERVENIENTE ANUENTE:** pessoa jurídica representante da categoria dos **fabricantes e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes** e que figura neste instrumento para registrar ciência e concordância com os termos avençados;

**LOCAIS ALTERNATIVOS: Pontos de Entrega dos Eletroeletrônicos** de uso doméstico podendo ser Entidades/Órgãos que não se enquadram na categoria de **comerciante**.

**LOGÍSTICA REVERSA:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a **coleta** e a restituição dos **resíduos sólidos** ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra **destinação final ambientalmente adequada** (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

**MANUFATURA REVERSA:** Todas as ações realizadas pelas **Destinadoras**, desde o **recebimento** dos resíduos **Eletroeletrônicos** até a reinservação da maior quantidade possível de substâncias e materiais na cadeia produtiva.

**OPERADOR LOGÍSTICO:** pessoa jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir **coleta, triagem, armazenamento e transporte** de RESÍDUOS, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

**PONTO DE COLETA:** Local destinado ao **controle** e armazenamento temporário dos resíduos gerados nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam transferidos à **Central de recebimento** ou à **Central de triagem**, ou enviados diretamente à **destinação final ambientalmente adequada**. Estes pontos podem ser definidos pelos **Fabricantes e Importadores** e disponibilizados pelo comércio ou **distribuidor**.



Alexandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

**PONTO OU LOCAL DE ENTREGA:** Local destinado ao **recebimento, controle** e armazenamento temporário dos resíduos pós-consumo gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos **Consumidores**, até que esses materiais sejam transferidos à **Central de recebimento** ou à **Central de triagem**, ou enviados diretamente à **destinação final ambientalmente adequada**. Estes pontos podem ser definidos pelos **Fabricantes e Importadores** e disponibilizados pelo comércio ou **distribuidor**. Esta definição equivale também para os **PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV)**, comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os **Locais de Entrega**, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os **Consumidores** possam efetuar a devolução de produtos e embalagens integrantes de **Sistemas de Logística Reversa**.

**PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO:** equipamentos de uso doméstico cujo adequado funcionamento depende de correntes elétricas com tensão nominal não superior a 240 (duzentos e quarenta) V, expressamente definidos no Anexo III, objeto de descarte pelos **Consumidores**, após o uso, mantidas as condições semelhantes às de uso pelo consumidor, para subseqüente **destinação final ambientalmente adequada**;

**RECEBIMENTO:** atividade de recepção dos RESÍDUOS nos **Pontos de Entrega, centrais de triagem, nas centrais de recebimento, no Sistema de coleta porta a porta ou no Sistema de coleta itinerante**.

**RECICLADOR:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de **reciclagem** dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

**RECICLAGEM:** processo de transformação dos **resíduos sólidos** que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XIV da Lei nº 12.305/2010).

**RECIPIENTE COLETOR:** Recipiente apropriado para o depósito e armazenamento temporário dos RESÍDUOS descartados pelos **Consumidores** ou gerados no local, para posterior encaminhamento ao destino especificado pelo **SISTEMA**.

**REJEITOS:** **resíduos sólidos** que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a **disposição final ambientalmente adequada** (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

**RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS):** São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme disposto no Artigo 2º da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.

**RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE:** aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).

**RESÍDUO SÓLIDO:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

**RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos Consumidores** e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos **resíduos sólidos**, para minimizar o volume de **resíduos sólidos e rejeitos** gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à



Alexandra Ricci  
CAB/SP 308.444  
FECOMERCIO







ESTADO DE SÃO PAULO

qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010).

**RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO:** os **fabricantes, importadores distribuidores e comerciantes** de produtos que, por suas características, venham a gerar **resíduos sólidos** de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A **responsabilidade pós-consumo** contemplará a **Logística Reversa**, definida conforme o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**REUTILIZAÇÃO:** processo de aproveitamento dos **resíduos sólidos** sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

**SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).

**SISTEMA DE COLETA ITINERANTE:** sistema para a **coleta** dos RESÍDUOS, utilizando veículos especializados disponibilizados pelos **fabricantes e importadores**, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos **Pontos de Entrega e centrais de recebimento** devidamente pré-cadastrados.

**SISTEMA DE COLETA PORTA A PORTA:** sistema para **coleta** dos RESÍDUOS separados pelos **Consumidores** diretamente em seus domicílios, incluída a **coleta seletiva**.

**SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA):** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a **coleta** e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra **destinação final ambientalmente adequada**.

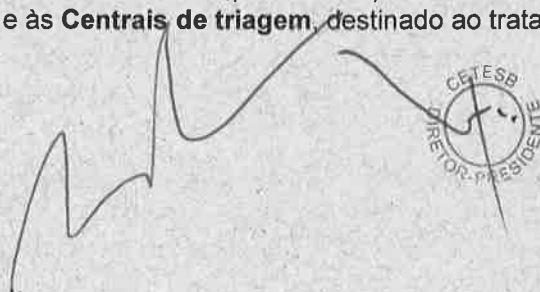
**TERMO DE COMPROMISSO:** termos ajustados entre as PARTES e as INTERVENIENTES ANUENTES para implementação da **Logística Reversa**.

**TRANSPORTE PRIMÁRIO:** transporte de produtos e embalagens descartados dos **locais de Entrega** até centros de **triagem**, locais de armazenamento temporário ou diretamente para **destinação final ambientalmente adequada** (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

**TRIAGEM:** atividade de recepção, **controle**, segregação e separação dos RESÍDUOS.

**UNIDADE COMPACTA FIXA DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS:** equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos **Pontos ou Locais de Entrega**, nos **Pontos de coleta**, nos PEV's, nas **Centrais de recebimento** ou **Pontos de concentração** ou **Transbordo** e nas **Centrais de triagem**, destinado ao tratamento e/ou **reciclagem** de resíduos.

**UNIDADE MÓVEL DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS:** equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos **Pontos ou Locais de Entrega**, aos **Pontos de coleta**, aos PEV's, às **Centrais de recebimento** ou **Pontos de concentração** ou **Transbordo** e às **Centrais de triagem**, destinado ao tratamento e/ou **reciclagem** de resíduos.

  
CETESB  
DIRETOR-PRESIDENTE



  
ALEXANDRA RICCI  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – Modelo de Instrumento Legal a ser firmado entre os titulares dos Pontos de Entrega e a Entidade Gestora durante a primeira etapa deste Termo de Compromisso

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA**

**PARTES**

**GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.878.256/0001-64 com sede na Av. Paulista, nº 1.313, 7º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Presidente, Humberto Barbato Neto, doravante designada simplesmente **GREEN ELETRON** e .. **inserir qualificação completa da outra parte, nos moldes acima ..**, doravante designada simplesmente .. **inserir nome ...**

**CONSIDERANDOS**

Considerando que a **GREEN ELETRON** foi concebida com o propósito de gerir e promover as ações de logística reversa dos produtos e/ou subprodutos eletroeletrônicos em fim de vida, notadamente os de pequeno e médio porte, que se encontrem descartados pelos consumidores nos respectivos pontos de coleta;

Considerando que a **GREEN ELETRON** está elaborando um Projeto Piloto que visa à implantação de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos de pequeno e médio porte no Estado de São Paulo em nome de suas empresas associadas e, ainda, o interesse recíproco das partes em cooperar, para o sucesso do mesmo;

Considerando o artigo 33, VI, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e as demais normas estaduais sobre o assunto, que atribuem aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes o dever de estruturar e implementar logística e;

Considerando o artigo 27, §1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que possibilita aos fabricantes e demais integrantes da logística reversa contratarem serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos;

As partes resolvem firmar o presente instrumento, que vigorará nos termos da lei e das cláusulas aqui descritas.

**I – DO OBJETO E CESSÃO DO ESPAÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é a cessão não onerosa, pelo(a) ... **inserir nome ...**, de espaço físico em seu(s) estabelecimento(s), definido no Anexo I, para instalação, pela **GREEN ELETRON**, de recipientes para depósito ("**coletores**"), pelos consumidores, de resíduos eletroeletrônicos de pequeno e médio porte em final de vida útil ("**resíduos eletroeletrônicos**"), para operacionalização e realização do Projeto Piloto de logística reversa de produtos eletroeletrônicos no Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O espaço objeto do presente instrumento deverá respeitar os requisitos descritos no art. 3º da Deliberação CORI n.º 10, de 02 de outubro de 2014, ser de fácil acesso e visualização pelos consumidores, e, preferencialmente, monitorado por sistema de vigilância.



Alexsandra Ricci  
CAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento não estabelece a transferência de qualquer recurso financeiro entre as partes.

II – DA OPERAÇÃO DE COLETA E ENTREGA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A logística reversa descrita na Cláusula Primeira funcionará da seguinte maneira: o consumidor depositará, após o uso, o(s) produto(s) pós-consumo no(s) coletor(es) disponibilizado(s) pela **GREEN ELETRON** no espaço cedido ... **inserir nome** ...; quando atingido o limite de ¾ da capacidade de armazenamento do(s) coletor(es), o(a) ... **inserir nome** ... informará a empresa operadora responsável pela coleta, transporte e destinação final ("**operadora**") para que o(a) mesmo(a) proceda a coleta do resíduo, para posterior destinação final ambientalmente adequada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logística reversa descrita neste Termo abrangerá, principalmente, os seguintes produtos em fim de vida: Desktops, Notebooks, Impressoras, Aparelhos Celular, Tablets, Monitores, Suprimentos de impressão, partes e peças de equipamentos eletroeletrônicos.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Além de outras obrigações previstas neste instrumento, a **GREEN ELETRON** obriga-se a:

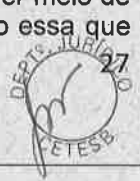
- garantir e/ou possibilitar a destinação ambientalmente adequada dos produtos recebidos nos pontos de coleta;
- atuar na tratativa de qualquer ocorrência relacionada aos coletores, quando solicitado;
- informar ... **ao(a) inserir nome** ..., as empresas operadoras credenciadas para a realização da coleta dos resíduos eletroeletrônicos existentes nos coletores;
- instalar os coletores, promover o treinamento da pessoa indicada ... **inserir nome** ..., sobre o recebimento, manuseio, gestão e guarda dos resíduos recebidos;
- arcar com todas as despesas necessárias para a realização dos serviços de coleta;
- tratar confidencialmente todas as informações e documentos ... **inserir nome** ..., aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste termo, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo com autorização prévia e por escrito ... **inserir nome** ..., obrigação essa que permanecerá mesmo após o término deste termo, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizada, por quaisquer perdas e danos incorridos.
- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente termo a terceiros, no todo ou em parte, ainda que seja por alteração em seu contrato social, sem prévia e expressa autorização da ... **inserir nome** ...

**CLÁUSULA QUARTA:** Além de outras obrigações previstas neste instrumento, ... **inserir nome** ... obriga-se a:

- definir e garantir uma pessoa responsável para cada loja abrangida neste escopo, assegurando as ações de coordenação, solicitação de coleta, treinamentos, segurança, limpeza;
- comunicar a empresa responsável pela coleta, previamente indicada pela **GREEN ELETRON**, sempre que o coletor atingir ¾ de sua capacidade total de armazenamento;
- informar imediatamente à operadora toda e qualquer ocorrência relacionada ao coletor que impossibilite ou obste o seu correto funcionamento;
- facilitar o acesso dos operadores credenciados pela **GREEN ELETRON** para realizar a coleta e remoção dos resíduos recebidos e armazenados nos coletores;
- não permitir, em hipótese alguma, a coleta dos produtos recebidos por operadores não credenciados pela **GREEN ELETRON**;
- tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **GREEN ELETRON**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução deste termo, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, salvo com autorização prévia e por escrito da **GREEN ELETRON**, obrigação essa que



Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO





## ESTADO DE SÃO PAULO

permanecerá mesmo após o término deste termo, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizada, por quaisquer perdas e danos incorridos;

- g) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente termo a terceiros, no todo ou em parte, ainda que seja por alteração em seu contrato social, sem prévia e expressa autorização da **GREEN ELETRON**.

### IV – DOS COLETORES

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficará a cargo da **GREEN ELETRON** disponibilizar e instalar os coletores, assim como a confecção de toda arte visual empregada neles, sendo vedada à ... **inserir nome** ... a alteração das características físicas e de aparência visual, mediante, inclusive, introdução de qualquer símbolo ou manifestação escrita nos coletores, sem a devida autorização prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os coletores deverão respeitar os requisitos descritos no art. 3º da Deliberação CORI nº 10, de 02 de outubro de 2014.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficará a cargo ... **inserir nome** ..., garantir e manter a limpeza, funcionalidade, integridade e segurança dos coletores e dos produtos neles depositados e armazenados, principalmente contra furtos, roubos, vandalismos, depredações e outros atos que possam danificá-los, devendo comunicar, imediatamente, a **GREEN ELETRON** e ou a operadora por ela indicada, quaisquer problemas ou avarias.

### V – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por quaisquer das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo as partes pelas obrigações até então assumidas.

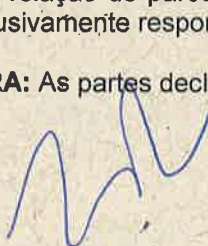

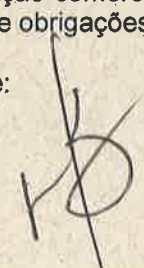


### VI – DAS ESTIPULAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Este termo não cria ou estabelece vínculo empregatício da parte com relação ao pessoal que a outra parte vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução das atividades aqui descritas, correndo por conta exclusiva da própria parte, única responsável como empregadora ou contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**CLÁUSULA NONA:** Em todas as questões relativas ao presente termo as partes agirão como entidades e estabelecimentos independentes. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que uma parte não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste instrumento ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nenhuma das condições deste termo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes declaram e garantem que:

  
  
  
  
Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO  
28  




ESTADO DE SÃO PAULO

- a) não incorrem (e garantem que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas as previsões da Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e diretrizes de governança corporativa;
- b) possuem, e mantêm durante todo o prazo deste termo, controles internos, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos adequados destinados a mitigar riscos e impedir a prática de atos e qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das regras anticorrupção;
- c) o dever de observância ao conteúdo desta cláusula e da respectiva legislação estendem-se e aplicam-se às partes, aos seus administradores, diretores, funcionários, colaboradores, prepostos e agentes, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhuma alteração a este termo será válida, a menos que acordada por escrito entre as partes, por meio de Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nenhuma das disposições deste termo deve ser interpretada como impedimento para que as partes cooperem ou celebrem outros termos e contratos com qualquer outra pessoa ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As disposições deste termo prevalecem sobre quaisquer outros acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos.

**VII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTASEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

... inserir cidade e data ....

**GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL – GREEN ELETRON**  
Humberto Barbato Neto  
Presidente

... inserir nome da empresa ...  
... nome do representante legal ...  
... cargo do representante legal ...

TESTEMUNHAS:

... inserir nome ...

... inserir nome ...



Alexsandra Ricci  
OAB/SP 308.444  
FECOMERCIO

EM BRANCO